

TERMO Nº 27/2023

Pelo presente instrumento de Contrato e seus anexos, de um lado, como **CONTRATANTE, A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente - **THIAGO GALHEIGO DAMACENO**, portador da Carteira de Identidade nº 11071158-7 Detran RJ e do CPF nº 097.109.987-14, e por seu Diretor Administrativo Financeiro – **LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **PETROVETTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Bingen, nº 472, Bingen, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.816.205/0001-69, neste ato representado por seu Representante Legal, **ROBSON CARDOSO VIANA PEREIRA**, portador da identidade nº. 09343179-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.949.297-56, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 709/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO: Contratação mensal de serviço de locação de 05 (cinco) relógios de ponto biométrico, homologados pelo Ministério do Trabalho, em conformidade com a portaria 671, com instruções de uso e assistência técnica de manutenção permanente limitada à rotina do cadastro e recolhimento das marcações do ponto pela CONTRATANTE que utilizará software de terceiros para a rotina administrativa do controle do ponto e totalização das horas trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Pelo fornecimento do material bem como pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, a Contratada receberá a importância mensal fixa no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), correspondente aos serviços descritos na Cláusula Primeira;

CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será mensal, que deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a fatura que deverá ser apresentada pela contratada,

TERMO Nº 27/2023

atestada e visada pelo gestor do Contrato, representante da CPTRANS.

3.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao mês findo, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição, e sempre precederá de atesto do fiscal do contrato e das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas da CONTRATADA, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

3.3 – Será verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

3.4 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

3.4.1 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita à multa.

3.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

3.6 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na Fatura/NF será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.7 – O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária.

3.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 -O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da

TERMO Nº 27/2023

assinatura do termo contratual, será extinto de pleno direito com a observação da CLÁUSULA SÉTIMA ou prorrogado por igual período com a atualização do valor mensal pela variação positiva do IGPM , formalmente acordado entre as partes.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual, além das naturalmente decorrentes do instrumento contratual:

- 5.1 - Responsabilizar-se pela gestão da mão-de-obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.2 - Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.3 - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais ocorridos nos locais de trabalho;
- 5.4 - Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;
- 5.5 - Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 5.6 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da CPTrans;
- 5.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 5.8 - Substituir, sempre que exigido pela CPTrans e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 5.9 - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 5.10 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de



TERMO Nº 27/2023

transtorno para a CPTrans, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, sempre nos dias úteis e no horário comercial;

5.11 - Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

5.12 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CPTrans, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5.13 - Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

5.14 - Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CPTRANS;

5.15 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CPTrans;

5.16 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

5.17 - É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação: a - Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária.

5.18 - A Contratada se sujeitará às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS.

5.19 - A Contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto da presente contratação.

5.20 - A Contratada não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado, salvo a prestação de serviços realizados, sob sua integral responsabilidade, pelo preposto por ela nomeado.

5.21 - A Contratada obriga-se a respeitar o estabelecido para entrega do objeto ora contratado.

5.22 - A relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados, é de única e exclusiva responsabilidade da própria firma, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas

TERMO Nº 27/2023

legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

5.23 – Realizar os atendimentos solicitados através de suporte técnico por telefone ou acesso remoto e, na impossibilidade da solução, através da visita presencial, não excedendo o prazo de imediato a 72 horas à contar da data da solicitação.

5.23 - Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada.

5.24 - A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Providenciar e manter em funcionamento a infraestrutura necessária ao funcionamento dos bens locados, compreendida pela disponibilidade do ponto de alimentação energizado e ininterrupto, bem como, a comunicação de dados entre a sua estrutura de informática e o equipamento locado, tendo como opções a utilização de pendrive, internet ou estrutura de rede, comunicação destinada ao cadastro e recolhimento do arquivo das marcações do ponto, rotina de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

6.3. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

6.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.5 – Observar e cumprir as determinações da Portaria 671 com a manutenção do software de terceiros, necessário à rotina de processamento e totalização das horas trabalhadas.

6.6 – Responsabilizar-se pela integralidade física dos equipamentos locados, mantendo-os nos locais nos quais foram instalados, livre de incidência solar, chuva, poeira em excesso e preferencialmente à vista da administração, mantendo as características originais sendo vedada a intervenção técnica por pessoa não autorizada pela

TERMO Nº 27/2023

CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO RESTITUIÇÃO DO BEM LOCADO

Em conformidade com a Portaria 671/2009 do Ministério do Trabalho, o bem locado mantém na memória o arquivo fiscal com o histórico das marcações do ponto que deverá ser mantido pelo empregador/CONTRATANTE pelo período de 5 anos, condição que motiva a entrega do equipamento novo para a locação e inibe a devolução do mesmo findo o período da locação.

7.1 – O encerramento do contrato, sob qualquer motivação implicará no pagamento do valor atribuído ao bem locado em conformidade com a Cláusula Oitava, item 8.16 na seguinte proporcionalidade:

7.1.1 – Durante o período de 12 meses da vigência: 100% (Cem por cento) do valor.

7.1.2 – Até 24 meses no caso do entendimento entre as partes para a prorrogação do contrato: 80% (Noventa por cento) do valor;

7.1.3 – Após 24 meses: 70% (Setenta por cento) do valor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as condições do Contrato, das propostas, das declarações da Contratada, partes integrantes do presente contrato, com a ciência da Contratada.

8.1 - O Contratado que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

8.2 – 3 (Três) Advertências com o prazo de 15 dias em cada uma delas para reparar as incorreções formalizadas. Findo o período, sem a providência corretiva, será franqueada ao CONTRATANTE as seguintes penalidades:

8.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, a ser paga pela Contratada à Contratante, à partir da 3ª. advertência, inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível;

8.4 - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 15 dias, sem prejuízo da correção monetária;

TERMO Nº 27/2023

- 8.5** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Contratante.
- 8.6** - A multa supramencionada deverá ser paga em até 10 (dez) dias, sem prejuízo da correção monetária.
- 8.7** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.8** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CPTRANS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.9** - A aplicação das sanções mencionadas nos itens 7.7 e 7.8, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis.
- 8.10** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo.
- 8.10.1** - A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da correção monetária.
- 8.11** - O não pagamento das multas descritas neste Contrato, poderão ser passíveis de cobrança judicial, podendo acarretar a rescisão do Contrato a critério da Diretoria da CPTRANS.
- 8.12** - A atividade da CONTRATADA limita-se à instalação, instrução de uso e atendimento técnico aos bens locados que não são de sua fabricação sendo compreendidas as obrigações assumidas no limite da prestação de serviços e funcionalidade dos bens locados conforme o manual de instruções de uso dos produtos.
- 8.13** - Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Contratada, incidirá multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do Contrato.



TERMO Nº 27/2023

8.13.1 - A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária.

8.14 - Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados ou pontos facultativos municipal, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente.

8.15 - As multas, sempre que incorrerem, deverão ser solicitadas e quitadas junto à tesouraria da CPTRANS, sito na rua Alberto Torres, 115 - Centro, no horário de 8:30 às 17:30 horas de 2^{as}. às 6^{as}. feiras.

8.16 - O não pagamento das multas descritas neste Contrato, poderá ensejar seu respectivo desconto quando da efetivação do pagamento, a que tem direito a Contratada, a critério da Diretoria da Contratante.

8.17 – A CONTRATANTE é responsável pela guarda e boa utilização dos equipamentos cedidos em locação, novos, pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação dos orçamentos para o reparo por danos decorrentes da utilização anormal, manuseio técnico por pessoa não autorizada, variação da rede elétrica, inundação, enchente, acidentes e outros não oriundos da utilização normal, sendo atribuído ao bem o valor venal de R\$ 1950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta Reais) para a restituição, sendo quitado em 20 (vinte) dias após a configuração do fato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

9.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados.

21

TERMO Nº 27/2023

9.3 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

9.4 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

9.5 – A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscais do Contrato os Srs. Gabriel Matheus Teixeira Rodrigues e Lúcio Henrique Fonseca Cogliatti, respectivamente, que ficarão autorizados a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo.

9.5.1 – Os funcionários aqui designados farão o acompanhamento da execução do contrato.

9.5.2 – Os funcionários aqui designados darão ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

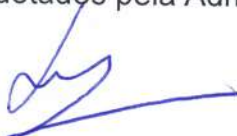
9.5.3 – Os funcionários aqui designados atestarão cada Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

9.6 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

9.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.8 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato que o gerou.

9.9 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.



TERMO Nº 27/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, determinada pela Contratante, nos seguintes casos:

10.1 - constar de laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS, a comprovação de dolo ou culpa da Contratada no descumprimento de suas obrigações contratuais;

10.2 - for decretada falência ou instaurada insolvência civil da Contratada;

10.3 - não houver cumprimento das obrigações, no prazo e forma pactuados;

10.4 - atraso, injustificado, no início dos serviços;

10.5 - falta de atendimento a qualquer exigência da fiscalização;

10.6. - cessão total ou parcial, a qualquer título, do objeto desta contratação, salvo a prestação de serviços pelo preposto nomeado pela CONTRATADA;

10.7 - A CPTRANS, a qualquer tempo e por exigência do interesse público, poderá rescindir unilateralmente o contrato na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS: A Contratada está obrigada a obedecer integralmente todos os prazos descritos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

13.1 A aplicação das sanções referidas neste contrato não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a esta causados por sua ação ou omissão, observadas as disposições dos artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

13.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Petrópolis, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

93

TERMO Nº 27/2023

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Petrópolis, 19 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -CPTRANS



CONTRATADA
ROBSON CARDOSO VIANA PEREIRA

Carteira de identidade nº. 09343179-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.949.297-56

PETROVETTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

